



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000727/12	06/08/2012 11:41:47	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182962-1 / SÃO LOURENÇO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS L	2.2 CPF/CNPJ: 09.039.338/0001-21	
2.3 Endereço: AVENIDA RAJA GABAGLIA, 1380 5º ANDAR	2.4 Bairro: GUTIERREZ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.411-194
2.8 Telefone(s): (31) 3290-4026	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182962-1 / SÃO LOURENÇO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS L	3.2 CPF/CNPJ: 09.039.338/0001-21	
3.3 Endereço: AVENIDA RAJA GABAGLIA, 1380 5º ANDAR	3.4 Bairro: GUTIERREZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.411-194
3.8 Telefone(s): (31) 3290-4026	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Bento	4.2 Área Total (ha): 593,7300		
4.3 Município/Distrito: * SAO JOAO DA LAGOA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48533	Livro: 2AT	Folha: 133	Comarca: CORACAO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 578.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.138.000	Fuso: -23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 65,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Estado	593,7300
Total	593,7300
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	68,4200
Total	68,4200

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				33,0800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,8000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		140,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		115,9277	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				115,9277
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				115,9277
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	577.778	8.139.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				115,9277
	Total			115,9277
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Estéreo	1.527,00	M3	
SUCUPIRA	Metro cúbico	416,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta em 56,49%, média em 40,50% e baixa em 3,01%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

O processo 08030000727/12 foi formalizado no dia 02 de Agosto de 2012.

A vistoria foi realizada in loco no dia 21 de Março de 2013.

O Ofício do NRRA de Pirapora nº. 140/13 foi enviado no dia 05 de Abril de 2013, solicitando informações complementares.

As Informações Complementares solicitadas foram entregues no dia 12 de Julho de 2013.

Novas Informações Complementares foram solicitadas através do Ofício nº. 253/13, no dia 17 de Julho de 2013.

A documentação foi recebida pelo NRRA no dia 23 de Agosto de 2013.

Nova vistoria técnica foi realizada in loco no dia 19 de Setembro de 2013.

Novas Informações Complementares foram solicitadas através dos Ofícios nºs. 336/2013 e 369/2013, sendo enviados nos dias 21 de Outubro e 06 de Dezembro de 2013, respectivamente.

As Informações foram apresentadas nos dias 13 de Novembro e 13 de Janeiro de 2014, respectivamente.

O parecer técnico foi elaborado no dia 22 de Janeiro de 2014.

Objetivo:

Trata-se de requerimento inicial para Limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso em 68,42ha e implantação de Silvicultura de Eucalipto em 68,42ha, que após a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, foi alterado para Supressão da Vegetação Nativa com destoca, aumentando-se a área em 140,00ha para a implantação de Silvicultura de Eucalipto em 140,00ha, conforme justificativa apresentada e novo Requerimento Padrão, na Fazenda São Bento, no município de São João da Lagoa, de propriedade da Empresa São Lourenço Empreendimentos Florestais LTDA.

3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda São Bento está inserida no Bioma Cerrado, segundo mapa do IBGE, pertencente à Microbacia do Córrego Sanharó e Rio Fundo, Sub-Bacia do Rio Jequitá e Bacia do Rio São Francisco. Conforme dados do ZEE esta área apresenta Vulnerabilidade Natural alta em 56,49%, média em 40,50% e baixa em 3,01%; a Integridade da Fauna é baixa em 100%, a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa em 100%, a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é alta em 87,08%, muito alta em 10,42%, média em 2,42% e baixa em 0,08%; a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é alta em 92,02% e média em 7,98%. A propriedade não está inserida em área Prioritária para Conservação e nem em área de Bioma Mata atlântica, conforme Nota Orientativa Sura nº. 10/2013 e documento - Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas Para Sua Conservação.

O tipo de solo predominante nesta área é o Latossolo. Esta área apresenta um relevo predominantemente Plano ou suave ondulado em 99,94% e ondulado em 0,06%. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado Stricto Sensu.

A propriedade possui área total documental de 593,7333ha, conforme a matrícula 8.533, fls. 133 do livro 2-AT, de 31 de Janeiro de 2002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus, conforme a Planta Topográfica é de 593,73ha, sendo deste 123,00ha são destinados à Reserva Legal, já averbada, na AV3/8.533 consta o R18/3.439 de 31 de Julho de 2002 (matrícula anterior).

A Reserva Legal caracteriza-se por Cerrado Stricto Sensu em regeneração média, conforme Inventário de Minas e encontra-se preservada. Corresponde a 20,21% da área total desta propriedade.

A Área de Preservação Permanente da Vereda Sanharó, encontra-se parcialmente preservada, pois há presença de pasto em área correspondente a 1,80ha.

Atualmente há 02 talhões de eucalipto plantados, correspondendo a 37,43ha. A área de aceiros e estradas internas é de 10,63ha, a área de benfeitorias localizada em área de preservação permanente é de 0,26ha. Portanto, a área com uso alternativo do solo é de 48,32ha, o que corresponde a 8,14% da propriedade.

A área remanescente de vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em regeneração média, classificação conforme Inventário Florestal e Inventário de Minas é de 246,66ha, além da área sugerida para Intervenção Ambiental.

4. Caracterização da Intervenção Ambiental:

Foi realizada in loco na propriedade em questão, no dia 21 de Março de 2013, uma vistoria técnica para avaliação e deferimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 4.1.5 do Requerimento referente à Limpeza de área, com aproveitamento do material lenhoso em 68,42ha, para implantação de silvicultura de eucalipto em 68,42ha, após publicação da Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.804 de Janeiro de 2013 e posteriormente sua revogação pela Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de Agosto de 2013, foi solicitado a alteração para Supressão da Vegetação Nativa ao responsável pelo processo, sendo enviado ao NRRA de Pirapora Novo Requerimento Padrão requerendo o item nº. 4.1.1 Supressão da Cobertura vegetal nativa com destoca em 140,00ha e implantação de silvicultura de eucalipto em 140,00ha, mediante justificativa para o aumento da área, na Fazenda São Bento, município de São João da Lagoa, de propriedade da empresa São Lourenço Empreendimentos Florestais LTDA.

Na primeira vistoria realizada in loco, toda a propriedade foi percorrida, faltavam alguns itens na Planta Topográfica, como estradas.

O Inventário Florestal realizado foi estratificado, com 15 parcelas amostradas, sendo conferido duas parcelas, a 04 do Estrato 2 e a 08 do Estrato 1, 0,86% da área requerida foi amostrada, o erro amostral após o reprocessamento dos dados foi de 9,74%, mas as parcelas não estavam de acordo com a planilha de campo impressa e anexada ao processo, pois o número das parcelas não estavam correspondendo e os valores de CAP's, alturas e até mesmo espécies estavam diferentes, portanto o Inventário Florestal foi indeferido.

O responsável pelo processo foi notificado através do Ofício nº. 140/2013 em 05 de Abril de 2013, solicitando Informações Complementares. Estas foram apresentadas no dia 12 de Julho de 2013. Foi novamente necessário solicitar Informações Complementares no dia 17 de Julho de 2013 e que foram apresentadas no dia 23 de Agosto de 2013. Assim, a Nova vistoria foi realizada no dia 19 de Setembro de 2013.

Em campo, foi conferido o Novo Inventário Florestal, sendo o mesmo estratificado. Conferiu-se as parcelas 07 e 12, de um total de 18 parcelas. A parcela 07 é do estrato 1, que é o estrato mais ralo e a 12 é do estrato 2, que é mais forte. (Ver anexo com fotos). As parcelas conferidas estavam de acordo com a planilha de campo, os dados foram reprocessados, calculou-se o erro amostral novamente, que foi 8,78% e a área amostrada corresponde a 0,64% da área requerida. Este Inventário foi então deferido.

A área pleiteada caracteriza-se por Cerrado Stricto Sensu em regeneração, com predominância de espécies com DAP entre 5,00 e 10,00cm. Presença de algumas árvores imunes de corte (Pequi e Ipê); que não podem ser suprimidas, sendo que nas parcelas 01, 05 e 12 há maior concentração de espécies imunes de corte, conforme Planta Topográfica em anexo. Portanto, sugere-se liberar as áreas que não há grande concentração de espécies imunes de corte, estas parcelas possuem mais de 06 árvores imunes/ha, como é necessário deixar um raio de 5,00m, a área a ser preservada é de 78m²/ha, o que inviabiliza, ambientalmente, estas áreas de maior concentração. Conforme a plotagem das parcelas na Planta Topográfica, estas áreas não são passíveis de liberação.

Portanto, sugere-se a liberação e 115,9277ha de supressão da vegetação nativa com destoca, em área de Cerrado Stricto Sensu, com predominância de árvores com DAP's entre 5,00 e 10,00cm, o que gerará um volume total, estimado pelo Inventário Florestal considerando a área a sugerida pelo técnico e o acréscimo de 20% referente a tocos e raízes, conforme Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.933 de 2013, o volume é de 1.527,0012st, somados com 416,0645m³ de espécies nobres e que não podem ser carvoejadas.

Serão preservadas 48 árvores/ha, espécies imunes de corte, conforme o Plano de Manejo, anexo ao Inventário Florestal.

As espécies INUMES DE CORTE, que não podem ser suprimidas, Lei Estadual nº. 20.308 de 2012:

*Pequi 42 árvores/ha

*Ipê 06 árvores/ha

Legislação Aplicada:

Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013

Lei Estadual nº. 20.308 de 2012

Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013

Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.933 de 2013.

5. Possíveis Impactos gerados:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- * Redução da área útil para o deslocamento, nidificação e fonte de alimento para a fauna silvestre;
- * Alteração do micro-clima local devido à redução da área de cobertura vegetal nativa;
- * Redução da densidade vegetal do local;
- * Redução do banco de sementes;
- * Aumento da susceptibilidade do solo à instalação de processos erosivos;
- * Dentre outros.

6. Conclusão:

O requerente solicitou Supressão da vegetação nativa com destoca em 140,00ha, para implantação de Silvicultura de Eucalipto, Fazenda São Bento, pertencente à Empresa São Lourenço Empreendimentos Florestais LTDA, no município de São João da Lagoa/MG, sugere-se a liberação de 115,9277ha de Supressão da vegetação nativa com destoca, em área de Cerrado Stricto Sensu em regeneração, gerando um volume de 1.527,0012st e um volume de madeira que pode não ser carvoejada de 416,0645m³.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo deferimento do processo.

7. Validade:

Sugere-se uma validade de 24 (vinte e quatro) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de 2013 levando-se em consideração a classe do empreendimento, conforme Certidão nº. 329914/2011 da SUPRAM NM anexada ao processo.

8. Medidas Mitigadoras:

O interessado devesse ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRR/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP's, Reserva Legal, bem como 48 árvores/ha, deixar um raio de 5m a partir do final da copa das espécies remanescentes, conforme relação abaixo:

Espécies IMUNES DE CORTE, que não podem ser suprimidas: Pequi 42 árvores/ha e Ipê 06 árvores/ha.

O volume oriundo das espécies nobres, conforme o Plano de Manejo que gerará 416,0761m³ de madeira que pode não ser carvoejadas.

Adotar todas as medidas mitigadoras proposta no Plano de Utilização Pretendida, anexo ao Inventário Florestal. O responsável pelo processo deverá cumprir o Projeto Técnico de Recuperação da Flora, anexado ao Processo. Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, o responsável pela intervenção ambiental deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA e a Planta Topográfica demarcada. Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRRR/PP/MG. Realizar a intervenção em mosaicos, para que a fauna silvestre possa encontrar abrigo nos remanescentes de vegetação nativa.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NICOLETTA STEFÂNIA DIAS DA SILVA FLÁVIO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

, quinta-feira, 21 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 140,00 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda São Bento, município de São João da Lagoa (MG), e possui a reserva legal demarcada e averbada, consoante se detrai da Escritura de Registro de Imóvel, matriculada sob o nº 8533, junto ao CRI de Coração de Jesus (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento parcial do pedido. De forma resumida, a técnica afirma que a propriedade se localiza no bioma cerrado. O local requerido para desmate caracteriza-se por Cerrado Strictu Sensu em regeneração.

Ademais, a técnica proferiu o seu parecer tomando a precaução de liberar as áreas onde não há concentração de espécies imunes de corte, sendo favorável a preservação de 48 árvores imunes de corte por hectare.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos parcialmente favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 115,9277 ha.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação:

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Naiara Kelly S. Giordani Oliveira
Analista Ambiental - Jurídico
Supram-NTM-Masp-1312139-7

17. DATA DO PARECER

, segunda-feira, 10 de março de 2014